



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

**NORMATIVO PARA O FUNCIONAMENTO
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA
FLORESTA DE ALMEIDA**



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram conferidas, prevê a existência de uma Comissão Municipal de Defesa da Floresta em cada Município, estando tal órgão e suas competências claramente expressas nos artigos 3º-A, 3º-B e 3º D deste diploma.

Tendo em conta que as comissões de defesa da floresta, de âmbito municipal são estruturas de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta, a quem são atribuídas competências de significativa relevância tais como:

- a) A Articulação a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) A Avaliação e emissão de pareceres sobre o plano municipal de defesa da floresta (PMDF);
- c) A indicação de propostas de projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) A apreciação do relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal de Almeida;
- e) O acompanhamento no desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promoção de ações de proteção florestal;
- f) O acompanhar e o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, de acordo com o plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) A promoção ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoio na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhamento na sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) A identificação e propostas de áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) A colaboração na divulgação de avisos às populações;
- l) A avaliação dos planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- m) A emissão, quando solicitado, de parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- n) A emissão de pareceres previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

o) A aprovação da delimitação nas áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível. Para a continuação dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta deve dispor de um regulamento interno de funcionamento onde se estabeleçam as regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Artigo 1.º **Âmbito e Natureza**

1 - A Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Almeida, adiante designada por CMDF, é uma estrutura de âmbito municipal, a quem compete a articulação, planeamento e ação da coordenação de programas de defesa da floresta de âmbito municipal, esta funciona sob a coordenação do presidente da Câmara Municipal de Almeida, ou do seu Vereador substituto com competências delegadas.

Artigo 2.º **Composição**

1 – A CMDF tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
- b) Cinco representantes das freguesias do concelho, designados pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- e) Um representante da GNR;
- f) Um representante da única Organização de Produtores Florestais do Concelho de Almeida (CRÓFLOR);
- g) Um representante da IP, S. A.;
- h) Um representante da EDP;
- i) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão.

2 – O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um dos vereadores, por ele designado para esse efeito.

3 – Sem prejuízo das entidades referidas no nº 1, ao abrigo da respetiva alínea i) integram ainda a CMDF:

- a) O Comandante ou seu Adjunto da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almeida;

4 - No âmbito do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com na sua redação atual, a CMDF integra obrigatoriamente:

- a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente (CCDR);
- b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

5 – As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

Artigo 3.º **Apoio à CMDF**

O apoio técnico e administrativo à CMDF é assegurado pelo Gabinete de Proteção Civil e Florestas da Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 4º **Representação dos membros**

1 – Os membros efetivos e substitutos da CMDF a que se referem as alíneas b) a j) do nº1 do artigo 3.º-D e do n.º 14 do artigo 16.º do Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente, que deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que tiverem de lhes ser feitas, nomeadamente, morada, contactos telefónicos e correio eletrónico.

2 – As entidades representadas na CMDF devem comunicar por escrito ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

Artigo 5.º **Periodicidade e local das reuniões**

1 – A CMDF reúne ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

2 - Podem também ser convocadas, extraordinariamente, reuniões da CMDF, por pedido de um terço dos seus membros, mediante comunicação escrita com menção expressa do assunto a tratar.

3 – A CMDF reúne ordinariamente em janeiro para aprovação do relatório anual do Plano Municipal de Defesa da Floresta, em abril (até dia 15) para aprovação do Plano Operacional Municipal e em novembro para o balanço da época de incêndios.

4 – As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.

5 – A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve ainda incluir os assuntos da competência da CMDF que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

6- As reuniões realizam-se na sala de reuniões da Proteção Civil ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º

Quórum

- 1 – A CMDF funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.
- 3 – Na data da remarcação da reunião da CMDF, a mesma funcionará desde que estejam presentes um terço dos elementos que a compõem.

Artigo 7.º

Deliberações

- 1 – As deliberações da CMDF assumem a forma de recomendação, parecer ou informação.
- 2 – A CMDF só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou a ela aditados nos casos previstos no artigo 5.º, quando esteja presente a maioria dos seus membros, salvo na situação prevista no n.º 3 do mesmo artigo.
- 3 – As deliberações só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto e na falta de quórum, o Presidente convoca nova reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a CMDF deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Código do Procedimento Administrativo, as deliberações da CMDFCI são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro previsto no n.º 1 do artigo 3.º-D do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual.
- 5 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião salvo os casos dispostos no artigo 25º do CPA.
- 6 – Em caso de empate na votação, o presidente dispõe de voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto.

Artigo 8.º

Novas edificações fora das áreas consolidadas

- 1 – O Município de Almeida deve submeter o pedido de parecer à CMDF, remetendo os elementos instrutórios e uma checklist de verificação dos condicionalismos à edificação.
- 2 – O parecer deve ser emitido pela CMDF no prazo de 30 dias, sendo exigível para as seguintes operações urbanísticas:



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

- a) Construção de novos edifícios ou ampliação dos existentes, fora das áreas edificadas consolidadas;
- b) Construção de novos edifícios ou aumento de implantação dos existentes, fora das áreas edificadas consolidadas, destinados exclusivamente a turismo de habitação, turismo de espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração;
- c) Edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-lei nº165/2014, de 5 de novembro na sua atual redação;
- d) Construção de novos edifícios destinados à utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos de reconhecido interesse público.

3 - Os elementos instrutórios devem ser apresentados em peças escritas e desenhadas, de acordo com os anexos I e II do presente Normativo e enviados via email aos elementos da CMDF.

4 - A checklist de verificação com os condicionalismos à edificação deve ser preparada pelo Gabinete de Proteção Civil e Florestas, de acordo com os anexos do presente Normativo e enviados os elementos via email aos membros da CMDF.

Artigo 9.º

Ata das reuniões

1 – De todas as reuniões da CMDF é lavrada uma ata que é posta à aprovação de todos os membros presentes, no final da reunião ou no início da reunião seguinte.

2 – Às atas da CMDF são anexados e rubricados pelo seu Presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

3 – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Gabinete Técnico Florestal, após a sua aprovação, serão assinadas pelo seu Presidente e redator da mesma.

Artigo 10.º

Colaboração e apoio técnico

1 – Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da CMDF, podem ser convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem de trabalhos.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

2 – O Presidente pode fazer-se acompanhar por pessoal da Câmara Municipal de Almeida, sempre que seja necessário para o esclarecimento do assunto a tratar na reunião, sem direito a voto.

3 – Qualquer membro da CMDF pode igualmente fazer-se acompanhar por pessoal dos seus serviços, nos termos do ponto anterior.

Artigo 11.º **Duração do mandato**

O mandato dos membros da CMDF tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 12.º **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Normativo serão resolvidos pela CMDF, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 13.º **Alterações**

1 – Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Normativo as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos membros.

2 – Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.

3 – As alterações ao Normativo devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

O presente Normativo entra em vigor de imediato, no dia seguinte o ao da sua aprovação.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

ANEXO I

1. Medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, previstas na alínea a) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua redação atual

Em construções novas, alterações de edifícios existentes, bem como, e tendencialmente, em todos os edifícios localizados em espaço rural, deverão ser tomadas medidas destinadas a aumentar a sua resistência aos incêndios.

A título meramente orientador, a CMDF de Almeida apresenta um conjunto de notas, que deverão ser tidas em consideração na elaboração dos Projetos de Arquitetura e de Especialidades, fora das áreas edificadas consolidadas, relativamente aos seguintes aspetos da construção:

a) Cobertura

A cobertura é a parte do edifício mais vulnerável aos incêndios, sendo que num incêndio rural, as fagulhas e outro material incandescente, podem ser projetadas pelo vento a vários quilómetros, caindo sobre a cobertura do edifício e atingindo a estrutura de suporte, onde pode ocorrer a ignição e a propagação do fogo para o seu interior. Evitar esta situação depende, em grande medida, dos materiais utilizados na sua construção, que deverão ser não combustíveis ou resistentes à passagem do fogo (em termos de estabilidade, estanquidade, isolamento térmico e resistência mecânica). Assim, recomenda-se, nas novas construções, a utilização de coberturas em betão, materiais cerâmicos, fibrocimento (sem amianto) ou chapa metálica.

Nas construções antigas, as vigas e barrotes de madeira deverão ser protegidos com tratamentos de químicos retardantes, a renovar periodicamente, e todas as possíveis entradas de material incandescente deverão ser tapadas (com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5 mm de lado, ou então com betão).



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

A utilização de metal, em vez de vinil, nas calhas e caleiras reduz o risco de incêndio, na medida em que o vinil perde a sua integridade quando exposto a altas temperaturas, acabando por derreter ou cair, dando a possibilidade do material incandescente inflamar outras áreas do edifício e da sua envolvente.

b) Paredes Exteriores

As paredes exteriores ficam sujeitas à ação do fogo através dos três mecanismos fundamentais de transferência de calor: condução, radiação e convecção. Apesar de que por norma e dependendo do tipo de materiais de construção utilizados, o fogo não penetra as paredes, ainda assim, este pode a partir destas, estender-se para áreas mais vulneráveis como as torças, janelas, estores, portadas ou outras.

Deverá, por isso, privilegiar-se a utilização de materiais resistentes ao fogo (em termos de estabilidade, estanquicidade, isolamento térmico e resistência mecânica), incluindo pedras naturais, betão, argamassas com ligantes inorgânicos, materiais cerâmicos, vidro temperado ou cerâmico, argilas, lã mineral, etc., com classificações de resistência e reação ao fogo adequadas ao nível de risco.

Ao existirem painéis de madeira, ou outros materiais altamente combustíveis, deverão ser revestidos com materiais mais resistentes, ou tratados com químicos retardantes, a renovar periodicamente. Sendo que sempre que a distância entre o(s) edifício(s) e a estrema da propriedade seja inferior a 20 metros, as paredes exteriores do(s) edifício(s) deverão garantir, no mínimo, a classe de resistência ao fogo **padrão EI 60 ou REI 60** e os vãos nelas praticados devem ser **guarnecidos por elementos E 30**. Esta regra genérica não dispensa o cumprimento do disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

c) Janelas, Portas Exteriores e Claraboias

A exposição dos vidros ao calor emitido pelo incêndio pode causar a sua fratura e o colapso, deixando uma abertura para as chamas penetrarem no edifício. Por esse



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

motivo deverão, preferencialmente, utilizar-se vidros temperados duplos que apresentem maior resistência a altas temperaturas em substituição dos vidros simples.

As portas e janelas deverão ser construídas com material resistente ao fogo, como por exemplo, a fibra de vidro, as que sejam de madeira, ou outros materiais altamente combustíveis, deverão ser tratadas com químicos retardantes, a renovar periodicamente, ou protegidas com portadas ou estores metálicos.

Sendo que sempre que a distância entre o(s) edifício(s) e a estrema da propriedade seja inferior a 20 metros, os vãos praticados nas paredes exteriores do(s) edifício(s) devem ser guarnecidos por elementos que garantam, no mínimo, **a classe de resistência ao fogo padrão E 30**. Esta regra genérica não dispensa o cumprimento do disposto no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

d) Zonas de Ventilação

São zonas vulneráveis à entrada de fagulhas e de exposição por convecção. Deverão por isso, ser constituídas por molduras construídas em material não combustível e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5 mm de lado. Os materiais utilizados deverão ser resistentes à corrosão, minimizando a necessidade de manutenção periódica.

e) Chaminés e Outros Elementos de Extração

Fagulhas e outro material incandescente, empurrados pelo vento, podem penetrar no edifício através da chaminé ou de outros elementos de extração. Uma vez no interior e em contacto com objetos inflamáveis, aumentam exponencialmente as hipóteses de combustão.

A situação também pode ocorrer de forma inversa, isto é, fagulhas de equipamentos de combustão podem ser projetadas pela chaminé e darem início a incêndios no telhado e/ou no exterior do edifício.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

Desta forma, as chaminés e outros elementos de extração deverão, preferencialmente ser cobertas com metal (no interior ou exterior, para evitar a libertação de fagulhas). As saídas de fumo deverão, ainda, ser protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5 mm de lado.

No caso de utilizações-tipo XII com atividades suscetíveis de gerar poeiras, fumos e/ou partículas incandescentes, deverão ser apresentadas medidas especiais capazes de minimizar os efeitos negativos e o risco de provocar ignições na envolvente ao edifício.

f) Vedações, Corrimãos e outras estruturas que toquem no edifício

Incluem-se nesta alínea todas as estruturas que possam tocar ou ligar-se ao edifício. Estas estruturas são suscetíveis à exposição ao fogo por condução, convecção e radiação, transmitindo o calor posteriormente ao edifício. Deverão, por isso, ser construídas em materiais não inflamáveis.

g) Vias de Acesso

O(s) edifício(s) deverão ser servidos por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha.

Sem prejuízo de disposições mais gravosas de outros regulamentos, as vias de acesso a edifícios com altura não superior a 9 metros, deverão possuir: 3,5 metros de largura útil; 4 metros de altura útil; 11 metros de raio de curvatura mínimo, medido ao eixo; 15% de inclinação máxima; capacidade para suportar um veículo com peso total 130



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

kN, correspondendo a 40 kN à carga do eixo dianteiro e 90 kN à do eixo traseiro. Nas vias em impasse, a largura útil deve ser aumentada para 7 metros ou, em alternativa, devem possuir uma rotunda ou entroncamento, que permita aos veículos de socorro a inversão do sentido de marcha.

Sem prejuízo de disposições mais gravosas de outros regulamentos, as vias de acesso a edifícios com altura superior a 9 metros, deverão possibilitar o estacionamento dos veículos de socorro junto às fachadas, consideradas como obrigatoriamente acessíveis, permitindo a entrada direta dos bombeiros, em todos os níveis que os seus meios manuais ou mecânicos atinjam, através dos pontos de penetração existentes, e possuir as seguintes características: 6 metros, ou 10 metros se for em impasse, de largura útil; 5 metros de altura útil; 13 metros de raio de curvatura mínimo, medido ao eixo; 10% de inclinação máxima; capacidade para suportar um veículo de peso total 260 kN correspondendo 90 kN ao eixo dianteiro e 170 kN ao eixo traseiro.

Se existirem portões no limite da propriedade, estes deverão abrir para o interior e serem colocados ligeiramente afastados da via principal, para permitir a entrada de veículos sem a necessidade de manobras. Caso existam fechaduras, estas deverão ser facilmente quebráveis.

h) Depósitos de combustível, gás e outros materiais inflamáveis

Depósitos de combustível, botijas de gás e outros materiais e acumulações altamente inflamáveis, deverão ser acondicionados no exterior do(s) edifício(s), em compartimentos com paredes e coberturas resistentes ao fogo, e mantidos livres de vegetação, através da criação de uma faixa pavimentada, em toda a sua envolvente, com a largura e as características previstas para o edifício principal.

i) Abastecimento dos meios de socorro

O fornecimento de água para abastecimento dos veículos de socorro deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, alimentados, no caso concreto de edifícios em



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

área rural, pela rede predial de água, mas ligados à rede pública, caso o local se encontre servido pela rede de distribuição pública e esta ofereça condições para a sua operação.

Caso o local não seja servido por rede pública de abastecimento de água, ou esta não ofereça um nível de pressão e de caudal aceitáveis, e a pretensão tiver uma dimensão significativa, com a permanência de um elevado número de pessoas ou animais (designadamente das utilizações-tipo VII ou XII), os hidrantes a instalar, deverão ser abastecidos através de depósito(s) de rede de incêndio privada, com capacidade não inferior a 60m^3 , gravítico ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s , à pressão dinâmica mínima de 150 kPa , nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios. Os caudais e tempos de autonomia específicos dos sistemas a implementar, deverão estar de acordo com a Nota Técnica n.º 14 da Autoridade Nacional de Proteção Civil - Fontes Abastecedoras de Água para o Serviço de Incêndio (SI).

Assim, deverão ser criados um ou mais marcos ou bocas de incêndio no exterior do edifício, em função da sua dimensão e tipologia, com ligações storz e com a respetiva mangueira e agulheta.

Todas as estruturas devem ser verificadas periodicamente.

No caso do local não ser servido por rede pública de abastecimento de água, da pretensão ter baixa complexidade e de não se destinar à ocupação por pessoas ou animais, exceto para fins de manutenção, reparação ou recolha de material armazenado, poderá ser admitida, para cumprimento deste requisito, a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo técnico que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, mas assegurando, pelo menos, 5m^3 de água por cada 50m^2 de área de implantação (o volume deverá ser incrementado sempre que se ultrapassar o limite inferior de área), estabelecendo - se como reserva mínima de água utilizável, o volume de 20m^3 . Ou seja, um edifício com área de implantação de 201m^2 , deverá



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

assegurar uma reserva mínima de água de 25m³. O(s) reservatório(s) será(ão) provido(s) de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com ligação storz e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1ª intervenção. Se possível, o(s) tanque(s) aberto(s) deverão ser implantados a uma distância de, pelo menos, 25 metros das construções, para facilitar a utilização por meios aéreos ligeiros.

j) Meios de intervenção

O(s) edifício(s), em função da sua dimensão, características, utilizações-tipo, categoria de risco, locais de risco, topografia, recorrência de incêndios nas imediações do local de implantação e regime de fogo da região, deverão ser dotados de meios de 1ª intervenção (portáteis e móveis, rede de incêndio armada), meios de 2ª intervenção e sistemas de deteção e extinção automática.

O dimensionamento (número e tipologia) destes meios deverá ser determinado pelo técnico que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, dando cumprimento ao Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Como mínimo, os edifícios de baixa complexidade deverão ser equipados com extintores devidamente dimensionados e adequadamente distribuídos, de forma que a distância a percorrer de qualquer local, até ao extintor mais próximo, não exceda 15 metros. Na ausência de outro critério de dimensionamento devidamente justificado, os extintores devem ser calculados à razão de:

- 18 litros de agente extintor padrão por 500m² ou fração de área de pavimento do piso em que se situem;
- Um por cada 200m² de pavimento do piso ou fração, com um mínimo de dois por piso.

Deverão ser convenientemente distribuídos, sinalizados e instalados em locais bem



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.

2. Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 4, na alínea b) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual – critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, nos termos do decreto-lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro

Com a construção de novos edifícios, ou a ampliação de edifícios existentes, é obrigatória a criação de uma faixa envolvente de proteção, onde se tomarão medidas especiais de gestão de combustíveis, de contenção de ignições e de minimização do risco de propagação de incêndios, e onde se aplicarão os critérios definidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual. De acordo com a alínea a) do n.º 4 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, esta faixa de proteção terá uma largura nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício.

As medidas especiais de gestão de combustíveis têm como objetivo modificar o comportamento do fogo, no sentido de diminuir a sua intensidade, velocidade e comprimento da chama, de modo a minimizar a probabilidade de ocorrer a ignição dos edifícios. A criação da faixa de proteção deverá ser anterior ao início da obra de edificação ou ampliação, de forma a permitir que, desde o início dos trabalhos, esteja salvaguardada a sua função.

Assim, para o efeito da criação da faixa de gestão de combustível envolvente ao(s) edifício(s), aplicam-se os seguintes critérios, previstos no Anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual:

a) No estrato arbóreo dos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, a distância



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

- entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros, devendo ser desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.
- b) No estrato arbóreo das espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 metros, e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.
 - c) No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 50 centímetros.
 - d) No estrato subarbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder os 20 centímetros.
 - e) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros do(s) edifício(s), evitando-se a sua projeção sobre a(s) respetiva(s) cobertura(s).
 - f) Excecionalmente, no caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico, pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do(s) edifício(s).
 - g) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.
 - h) No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredos classificados de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredos com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredos e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou da Rede Natura 2000, pode a Comissão Municipal de Defesa da Floresta aprovar critérios específicos para a



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

gestão destes combustíveis. Deverá ser criada uma faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1/A1fl), circundando todo(s) o(s) edifício(s), com uma largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima:

$L = 50/x$ em que x é a distância mínima desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade.

No espaço entre a faixa pavimentada e a estrema da propriedade, deverá ser equacionada a montagem de um sistema de rega por aspersão, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de aumentar o teor de humidade no solo, nos combustíveis mortos e nos combustíveis vivos, por forma a reduzir a inflamabilidade da vegetação, bem como a velocidade e a intensidade de um incêndio que se aproxime do edifício.

Eventuais espaços verdes a criar deverão privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras supramencionadas.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

3. Instrução de pedidos de operações urbanísticas em solo rural

Pedido de parecer no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI)

Elementos instrutórios para verificação dos condicionalismos à edificação (Decreto-lei 124/2006, de 28 de junho, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI) - art.º 16.º - na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

Elementos gerais para cumprimento do previsto pelo n.º 4 do art.º 16º

(construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes)

1. Memória descritiva da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e cumprimento das disposições previstas por este diploma;
2. Planta de localização (escala de 1:10 000 e 1:2 000 ou superior), com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
3. Planta de implantação da totalidade da propriedade, bem como de todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às extremas;
4. Planta de implantação da ocupação do solo dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 50 metros;
5. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI na mesma escala da planta de localização;
6. Planta de implantação com representação das faixas de gestão de combustíveis estabelecidas pelo PMDCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
7. Levantamento topográfico em formato dxf ou shp no sistema de coordenadas ETRS 89;
8. Descrição das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos; (Conforme o n.º 2 do Anexo I)
9. Ficha de segurança contra incêndio, termo de responsabilidade do autor do projeto de SCIE e declaração da associação profissional respetiva.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

Elementos específicos para cumprimento do previsto pelo n.º 6 do art.º 16º

(Construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração)

1. Memória descritiva e justificativa que deverá adicionalmente descrever as seguintes condições: a) caracterização da exploração, quando estiver em causa uma atividade industrial conexas e exclusivamente dedicada ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração.
2. Planta de localização (escala de 1:10 000 e 1:2 000 ou superior), com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
3. Planta de implantação da totalidade da propriedade, bem como de todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às extremas;
4. Planta de implantação da ocupação do solo dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 50 metros;
5. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI na mesma escala da planta de localização;
6. Planta de implantação com representação das faixas de gestão de combustíveis estabelecidas pelo PMDCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
7. Levantamento topográfico em formato dxf ou shp no sistema de coordenadas ETRS 89;
8. Pedido do interessado, remetido à Câmara Municipal, em casos excecionais, para ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos, que servirão de base à audição prévia da Comissão Municipal de Defesa da Floresta: a) Descrição das medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo; b) Descrição das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos. (Conforme n.º 1 do Anexo I)
9. Ficha de segurança contra incêndio, termo de responsabilidade do autor do projeto de SCIE e declaração da associação profissional respetiva.
10. Apresentação de caracterização da exploração ¹ , quando estiver em causa uma atividade industrial conexas e exclusivamente dedicada ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração.

¹ Sistema de Identificação Parcelar, da responsabilidade do IFAP, que identifica o limite das parcelas das explorações agrícolas, às quais é atribuído um número único, assim como a delimitação e classificação das ocupações de solo, mediante a apresentação dos Documentos iE e P3.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

Elementos específicos para o cumprimento do previsto pelo n.º 10 do art.º 16º

(edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º165/20014 de 5 de novembro, na sua atual redação)

1. Memória descritiva e justificativa que deverá adicionalmente descrever as seguintes condições: a) Qual o regime aplicável, nos termos do artigo n.º 1 do Decreto-Lei n.º165/20014 de 5 de novembro, na sua atual redação; b) Identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção e caracterização física dos edifícios; c) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluído a faixa de gestão de combustível de 100m; d) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.
2. Planta de localização (escala de 1:10 000 e 1:2 000 ou superior), com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
3. Planta de implantação da totalidade da propriedade, bem como de todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às extremas;
4. Planta de implantação da ocupação do solo dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 50 metros;
5. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI na mesma escala da planta de localização;
6. Planta de implantação com representação das faixas de gestão de combustíveis estabelecidas pelo PMDCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
7. Levantamento topográfico em formato dxf ou shp no sistema de coordenadas ETRS 89;
8. Ficha de segurança contra incêndio, termo de responsabilidade do autor do projeto de SCIE e declaração da associação profissional respetiva.
9. Quando aplicável, apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade. Quando não aplicável, justificar em sede de memória descritiva.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

Elementos específicos para cumprimento do previsto pelo n.º 11 do art.º 16º

(Pedido de exceção do cumprimento do n.º 2 do artigo 16º para construção de novos edifícios destinados exclusivamente a utilização agrícola, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal)

1. Memória descritiva e justificativa que deverá adicionalmente descrever as seguintes condições: a) Inexistência de uma alternativa adequada de localização; b) Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluído a faixa de gestão de combustível de 100m; c) Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo; (Conforme o n.º1 do Anexo I) d) Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.
2. Planta de localização (escala de 1:10 000 e 1:2 000 ou superior), com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
3. Planta de implantação da totalidade da propriedade, bem como de todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às extremas;
4. Planta de implantação da ocupação do solo dos terrenos confinantes, com representação da ocupação do solo existente num raio de 100 metros;
5. Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI na mesma escala da planta de localização;
6. Planta de implantação com representação das faixas de gestão de combustíveis estabelecidas pelo PMDCI, infraestruturas viárias ou planos de água;
7. Levantamento topográfico em formato dxf ou shp no sistema de coordenadas ETRS 89;
8. Ficha de segurança contra incêndio, termo de responsabilidade do autor do projeto de SCIE e declaração da associação profissional respetiva.



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROMOTOR DO EDIFÍCIO

_____ (nome), portador do bilhete de identidade /cartão de cidadão n.º _____ de do número de identificação fiscal _____, residente em _____, com o contato telefónico _____, proprietário do prédio inscrito no Serviço de Finanças de _____, com o artigo matricial n.º _____, registado na Conservatória do Registo Predial de _____ sob o n.º _____, onde pretende construir/ampliar um edifício, declara assumir a inteira responsabilidade pela criação e manutenção da faixa de gestão de combustível, nas condições estipuladas pelo anexo do decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, e na extensão prevista na memória descritiva na memória descritiva do projeto e de acordo com o previsto no PMDFCI de Almeida em vigor.

Mais declara que tem plena noção de que incorre em processos de contraordenação em caso de incumprimento da respetiva gestão.

Declara ainda, que considera as medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e as medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, que apresenta à Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Almeida, as medidas necessárias e suficientes para resistir à ação de um incêndio rural, pelo que assume inteira responsabilidade por eventuais danos, diretos ou indiretos, resultantes da passagem de incêndios em espaço rural, que venham a acontecer e a afetar os edifícios e espaços que pretende edificar.

_____, _____ de _____ de _____

O Declarante



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

ANEXO III

Quadro resumo para a avaliação dos pedidos de operações urbanísticas em solo rural

Requerente:

--

Tipo de edificação:

--

Tipo de utilização:

--

Localização da obra:

--

Localidade:

--

Freguesia/União de freguesias:

--

Concelho:

--

Enquadramento:

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

No âmbito do n.º 4 do artigo 16º

No âmbito do n.º 6 do artigo 16º

No âmbito do n.º 10 do artigo 16º

No âmbito do n.º 11 do artigo 16º

Peças apresentadas:

	Memória descritiva da operação urbanística
	Planta de localização à escala de 1:2 0000 e 1:25 000
	Planta de implantação da totalidade da propriedade
	Planta de implantação com a representação das faixas de gestão
	Planta de implantação com a ocupação do solo
	Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI de Almeida
	Descrição das medidas a adotar para a contenção
	Fichas de segurança contra incêndios
	Levantamento topográfico em formato dxf ou shapefile no sistema de coordenadas ETRS 89
	Outros (consoante o enquadramento no artigo 16º)



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

Terrenos percorridos por incêndios nos últimos 10 anos conforme o decreto-lei n.º 327/90

<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

Classe de Perigosidade (PMDFCI)

<input type="checkbox"/>	Muito baixa
<input type="checkbox"/>	Baixa
<input type="checkbox"/>	Média
<input type="checkbox"/>	Alta
<input type="checkbox"/>	Muito alta

Espaço florestal

Outros espaços rurais que não espaços florestais

A edificação cumpre com a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m

<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não
<input type="checkbox"/>	Não aplicável

A edificação cumpre com a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior até um mínimo de 25 m, desde que seja assegurada uma faixa de 50 m sem ocupação florestal

<input type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não
<input type="checkbox"/>	Não aplicável



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA

Outras considerações:

Elementos de validação do Gabinete de Protecção Civil e Florestas de Almeida

As medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos foram consideradas adequadas pelo serviço de protecção civil da autarquia (no âmbito do b) do nº 4 e c) do nº 11 do Artigo 16º);	SIM	
	NÃO	
	NÃO APLICÁVEL	
As medidas excepcionais de protecção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo e de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos foram consideradas adequadas pelo serviço de protecção civil da autarquia (no âmbito do a) e b) do nº6 do Artigo 16º);	SIM	
	NÃO	
	NÃO APLICÁVEL	
As medidas de minimização do perigo de incêndio foram consideradas adequadas pelo serviço de protecção civil da autarquia (no âmbito do nº 10 e b) do nº 11 do Artigo 16º);	SIM	
	NÃO	
	NÃO APLICÁVEL	
As medidas relativas à resistência das edificações à passagem do fogo (quando apresentadas foram consideradas adequadas pelo serviço de protecção civil da autarquia (no âmbito do c) do nº11 do Artigo 16º)	SIM	
	NÃO	
	NÃO APLICÁVEL	

Parecer da CMDF

<input type="checkbox"/>	Favorável
<input type="checkbox"/>	Desfavorável